



AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 793 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

I - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

II - O Município de Banabuiú - CE não referidos empréstimos consignados.

III - A constatação de qualquer processo que caracterize utilização ilegal do dinheiro municipal, acarretará na suspensão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÕES E FOLHA DE PAGAMENTO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no município de Banabuiú - CE.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento é facultativa e processada somente mediante autorização expressa do servidor.

Art. 3º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não pode exceder 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto percebido pelo servidor.

Art. 4º O cálculo da margem consignável é o percentual de 40% do vencimento bruto percebida pelo servidor.

§1º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor.

§2º O valor correspondente à abono produtividade, gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 5º O município de Banabuiú - CE não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando esses forem exonerados, demitidos,



cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber salários.

I - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

II - O Município de Banabuiú - CE não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

III - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º O empréstimo em dinheiro consignado em folha pode ser efetuado até o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para os servidores em provimento efetivo deste Município.

Art. 7º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

§1º. Não é admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

§2º. As prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado devem ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento;

Art. 8º O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deve ser creditado em conta corrente de titularidade do signante.

Art. 9º É facultado ao signante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Pode o signante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Pode o signante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzido o valor das prestações.

Art. 10 É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

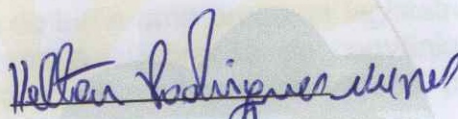


Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento De Recurso Humano a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

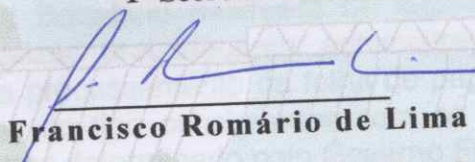
Art. 12 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 03 de março de 2023.



Helton Rodrigues Nunes
1º Secretário



Francisco Romário de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE
Biênio 2023/2024

PROTÓCOLO
123456789
10/03/2023


Francisco Romário de Lima
Presidente Municipal de Banabuiú